

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000195/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/06/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009479/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008792/2008-81
DATA DO PROTOCOLO: 24/06/2008

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.007584/2007-84
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE PASSO FUNDO, CNPJ n. 90.783.267/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIGUEL PEDRO DA ROSA ONOFRE, CPF n. 204.985.190-15;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE CARGA NO EST DO RGS, CNPJ n. 92.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO GONCALVES NETO, CPF n. 303.209.410-00;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA, REFRIGERADA E VIVA;**, com abrangência territorial em **Arvorezinha/RS, Cacique Doble/RS, Casca/RS, Ciríaco/RS, Constantina/RS, David Canabarro/RS, Erval Seco/RS, Fontoura Xavier/RS, Frederico Westphalen/RS, Guaporé/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirubá/RS, Lagoa Vermelha/RS, Liberato Salzano/RS, Marau/RS, Nonoai/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Prata/RS, Paim Filho/RS, Paraií/RS, Passo Fundo/RS, Rodeio Bonito/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, São José do Ouro/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Selbach/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão/RS e Tapejara/RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência deste aditamento à Convenção, ajustam-se no sentido do estabelecimento de um salário mínimo profissional, para as seguintes funções e respectivos valores:

CARGA SECA A partir de 01.05.2008:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO (R\$)
Motorista de Carreta	910,00
Motorista de Estrada Truck, Toco, Munk e Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	832,00
Motorista de Coleta e Entrega, Operador de Empilhadeira, Guincho, Operador de Máquina Rodoviária e Coletor de Lixo Urbano	697,00
Conferente	615,00
Auxiliar de Escritório	574,00
Motoqueiro	529,00
Auxiliar de Transporte	503,00

CARGA LÍQUIDA

§ 1º As partes, em conformidade com o que restou deliberado na cláusula segunda da convenção firmada em data de **11 de maio de 2007 e Registrada no MTE sob o Nº 46218.007584/2007-84**, de forma expressa resolvem, **RE-RATIFICAR** os termos da aludida cláusula, que trata do salário mínimo profissional da categoria, cujo texto fica valendo, em substituição ao texto anterior, a partir de **1º de agosto de 2007 até 30 de abril de 2008**.

Motorista de Estrada (carreta) carga líquida e gasosa em geral, <u>excetuando-se aquela derivada de petróleo e produtos químicos.</u>	R\$ 858,00
Motorista de Estrada (truck) carga líquida e gasosa em geral, <u>excetuando-se aquela derivada de petróleo e produtos químicos.</u>	R\$ 784,00

PISOS DA CARGA LÍQUIDA E GASOSA EM GERAL, EXCETUANDO-SE AQUELA DERIVADA DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS.**A PARTIR DE 01.05.2008**

Motorista de Estrada (carreta) carga líquida e gasosa em geral, <u>excetuando-se aquela derivada de petróleo e produtos químicos.</u>	R\$ 910,00
Motorista de Estrada (truck) carga líquida e gasosa em geral, <u>excetuando-se aquela derivada de petróleo e produtos químicos.</u>	R\$ 832,00

§ 2º. No caso do transporte de carga líquida e gasosa, assim entendida aquela derivada de petróleo e produtos químicos, os pisos devidos a partir de 01 de agosto de 2007 serão os mesmos valores pactuados na convenção coletiva celebrada em data de 10 de outubro de 2007 entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETCERGS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGA LÍQUIDA E GASOSA, DERIVADOS DE PETRÓLEO E PRODUTOS

QUÍMICOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDILÍQUIDA. QUAL SEJA:

CARGA LÍQUIDA E GASOSA, ASSIM ENTENDIDA AQUELA DERIVADA DE PETRÓLEO E PRODUTOS QUÍMICOS. A PARTIR DE 01/08/2007

Motorista de Estrada-Carreta (carga líquida e gasosa, assim entendida aquela derivada de petróleo e produtos químicos)	R\$ 1.234,65
Motorista de Estrada Truck (carga líquida e gasosa, assim entendida aquela derivada de petróleo e produtos químicos)	R\$ 1.040,38

§ 3º Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 90 (noventa) dias (prazo máximo do contrato de experiência), findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§ 4º Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos à título de salário fixo com o salário variável (comissões, km rodado e/ou prêmios, exceto PTS), atinja o valor do salário mínimo profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A atualização salarial para o período de 01.05.2007 a 30.04.2008 é acordada em 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários devidos no mês de maio de 2007, respeitando-se a tabela proporcional constante do § 1º, infra, sendo devida a remuneração, já acrescida da atualização, a partir da competência maio de 2008.

§ 1º - Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até 30.04.2008 foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

PERÍODO DE ADMISSÃO	PERCENTUAL PROPORCIONAL A SER APLICADO
01/05/07 até 14/05/07	6,00%
15/05/07 até 31/05/07	5,75%
01/06/07 até 14/06/07	5,50%
15/06/07 até 30/06/07	5,25%
01/07/07 até 14/07/07	5,00%
15/07/07 até 31/07/07	4,75%
01/08/07 até 14/08/07	4,50%
15/08/07 até 31/08/07	4,25%
01/09/07 até 14/09/07	4,00%
15/09/07 até 30/09/07	3,75%
01/10/07 até 14/10/07	3,50%
15/10/07 até 31/10/07	3,25%

01/11/07 até 14/11/07	3,00%
15/11/07 até 30/11/07	2,75%
01/12/07 até 14/12/07	2,50%
15/12/07 até 31/12/07	2,25%
01/01/08 até 14/01/08	2,00%
15/01/08 até 31/01/08	1,75%
01/02/08 até 14/02/08	1,50%
15/02/08 até 28/02/08	1,25%
01/03/08 até 14/03/08	1,00%
15/03/08 até 31/03/08	0,75%
01/04/08 até 14/04/08	0,50%
15/04/08 até 30/04/08	0,25%

§ 2º - A atualização de que trata o *caput* desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada a **R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais)**. Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas representadas pelo SETCERGS adiantarão importâncias ao motorista e auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º - As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista e seus auxiliares através de notas fiscais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por dia viajado (24 horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais apresentadas, e até o limite referido. O empregado deverá devolver o saldo - *diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas* - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 2º - O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação das notas fiscais correspondentes às refeições, cujo reembolso é limitado em R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) (café da manhã); R\$ 9,00 (nove reais) (almoço) e R\$ 9,00 (nove reais) (jantar), respectivamente. O empregado deverá devolver o saldo - *diferença entre o que recebeu e o total das notas apresentadas* - ou autorizar o correspondente desconto no próximo recibo de salário.

§ 3º - Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) devendo no entanto o motorista entregar a guarda do veículo a posto de serviço situado no percurso, sem prejuízo da sua co-responsabilidade pela guarda do veículo e sua carga.

§ 4º - As importâncias referidas nesta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o § 3º, supra.

§ 5º - As partes pactuam que os motoristas e seus auxiliares que tiverem despesas com

alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite de R\$ 9,00 (nove reais), também condicionada a apresentação da nota fiscal correspondente.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário básico do mês de junho/2008 e outros 5% (cinco inteiros por cento) do salário básico do mês de agosto/2008, na forma definida pela Assembléia Geral da Categoria, recolhendo-os aos cofres do Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o efetivo desconto.

§ 1º O presente desconto fica condicionado a não oposição do empregado. A oposição deverá ser manifestada pessoal, individual, com texto redigido a punho pelo próprio trabalhador, protocolizada exclusivamente na Secretaria do Sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto. A Oposição encaminhada através de meios eletrônicos, Correios ou por terceiros, não será considerada válida.

§ 2º.- Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, as empresas infratoras pagarão uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além da correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul - SETCERGS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§ 1º - A referida contribuição será cobrada em quatro parcelas de R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos) e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, vencendo-se a primeira parcela em 30.05.2008; a segunda parcela em 30.06.2008; a terceira em 30.07.2008 e a última em 30.08.2008.

§ 2º - A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) para atraso de até 30 (trinta) dias, com adicional de 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal, necessária à cobrança do ora estipulado.

§ 3º - A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 30.05.2008, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 15% (quinze por cento).

§ 4º - As empresas enquadradas legalmente como Micro Empresas e assim registradas, gozarão

de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados á título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - FECHO DA CONVENÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 11 de maio de 2007, Registrada no MTE sob o N° 46218.007584/2007-84 e válida para o período compreendido entre 01/05/07 até 30/04/2009, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembléias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério do Trabalho, através de sua Delegacia Regional, para fins de arquivo e registro.

**MIGUEL PEDRO DA ROSA ONOFRE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE PASSO FUNDO**

**SERGIO GONCALVES NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE CARGA NO EST DO RGS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .